



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

## DECRETO Nº 039/2019 DE 28/05/2019

Súmula: REGULAMENTA O RESSARCIMENTO DE CUSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANGELO MARCOS VIGILATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 858/2005 de 31/05/2005.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das limitações da disponibilidade de equipamentos e recursos humanos, bem como priorizando os serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação, prestar aos munícipes, serviços particulares de máquinas e veículos, mediante o ressarcimento dos custos relativos.

**Art. 2º.** A cobrança dos custos da prestação de serviços será realizada para os serviços de veículos de carga e máquinas, conforme tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR R\$
Serviço de transporte de carga de terra	carga	20,00
Serviço de transporte de carga de cascalho	carga	20,00
Serviço de transporte de carga de cascalho para estrada - pequeno produtor Lei nº 1167/2018	Até 8 horas	isento
Serviço de transporte de carga de cascalho para estrada - pequeno produtor Lei nº 1167/2018	Até 16 horas	10,00
Serviço de transporte de carga de cascalho para estrada - demais produtores Lei nº 1167/2018	Até 8 horas	10,00
Serviço de transporte de pedra britada	carga	40,00
Serviço de transporte de areia	carga	60,00
Serviços de trator de esteira	hora/máquina	80,00
Serviços de motoniveladora	hora/máquina	80,00
Serviços de retroescavadeira	hora/máquina	80,00
Serviços de carregadeira	hora/máquina	80,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

Serviços de rolo compactador	hora/máquina	80,00
Serviços de trator agrícola com implemento	hora/máquina	70,00
Serviços de trator agrícola sem implemento	hora/máquina	50,00
Transporte de calcário e adubo orgânico	Km/rodado	1,10
Retirada de entulhos acima de 5m <sup>3</sup>	carga	20,00
Ônibus Urbano (exceto escolar)	Km/rodado	1,50

§ 2º Os serviços de hora máquina que ultrapassar a 8 (oito) horas por solicitação, poderá ser prorrogado mediante avaliação da Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação, que verificará a demanda de solicitações, e caso seja necessário os serviços que excederem poderão estar sujeitos a novo requerimento e inserção na ordem cronológica.

§ 3º O solicitante dos serviços de transporte de areia, terra, cascalho e pedra britada deverá adquirir por conta própria os materiais a serem transportados, não havendo responsabilidade pela qualidade do produto e nem por eventuais custos de aquisição por parte do Poder Executivo.

§4º Os serviços poderão ser suspensos a qualquer momento caso haja interesse da administração em realizar serviços de interesse público.

**Art. 3º.** O interessado na obtenção dos serviços previstos nesta Lei, deve formular, por escrito em formulário próprio constante no Anexo I da presente lei, solicitação à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação a qual designará servidor público para verificação da viabilidade de execução do serviço.

§ 1º Atestada a viabilidade de execução do serviço, a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação preencherá no campo próprio do formulário descrito no caput a viabilidade de Execução de Serviços no qual constará o dimensionamento e respectivo valor.

§ 2º Após a solicitação realiza cronograma de execução de trabalhos da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo, para atendimento conforme disponibilidade e observada a ordem cronológica de efetivação das solicitações, por tipo de serviço.

**Art. 4º.** A cobrança dos serviços será realizada através de guia própria, emitida pelo Setor de Tributação do Município, levando em conta a vistoria prevista no artigo 3º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

---

§1º. O recolhimento da guia deverá ser realizado antecipadamente, conforme a previsão dos serviços, sendo que ficarão sujeitos à cobrança suplementar no término dos trabalhos, se estes ultrapassarem o valor estimado.

§2º. No caso de recolhimento acima do trabalhado, ficará o contribuinte em haver aos serviços recolhidos, que constará no campo próprio do formulário descrito no Anexo I que é parte integrante deste Decreto, podendo realizar novo agendamento dos serviços a que faz direito devido ao pagamento realizado acima do previsto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,  
aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (28/05/2019).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

## ANEXO I – DECRETO N°015/2019

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1. Nome do solicitante:	
Assinatura: _____	
2. Local do serviço:	
3. Tipo de Serviço:	
4. Avaliação da Secretaria Viabilidade ( ) Sim ( ) Não Obs.:	
5. Tempo Estimado: ( ) horas/máquina ( ) carga ( ) km/rodado ( ) carga 5m <sup>3</sup> de entulho	
6. Valor estimado: R\$.....	
7. GR/DAM n° ..... Data de pagamento: ...../...../.....	
8. Término dos serviços: ( ) horas	
9. Horas suplementares: ( ) horas Pagamento de GR/DAM: realizado em ...../...../.....	
10. Pagamento acima do previsto: ( ) sim ( ) não horas em haver: ( )	
11. Necessidade de suspensão/interrupção (explicar o motivo)	
12. Serviços acima de 8 (oito) horas : ( )sim n° de horas: ( ) Justificativa/avaliação:	
Observações:	